

PROCESSO ON-LINE Nº 1822/17
PROCESSO ON-LINE Nº 2171/17

DATA: 09/05/17
DATA: 31/05/17

PROTOCOLO Nº 14.768.378-2-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 14.768.494-0-Ensino Médio

DATA: 10/08/17
DATA: 10/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 209/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELLOZO - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino
Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 637/18-Sued/Seed, de 17/05/18 e nº 341/19-DPGE, de 24/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Dario Vellozo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Haroldo Hamilton, nº 271, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2515/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 21/05/17 a 21/05/27.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 3424, de 24/05/77;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 410/82, de 10/02/82;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3475/13, de 01/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 84/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1822/17
PROCESSO ON-LINE N° 2171/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 3208/93, de 15/06/93;
- b) reconhecimento: n° 4650/96, de 11/12/96;
- c) renovação do reconhecimento: n° 2124/13, de 02/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 65/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 267/17 e 268/17, de 03/08/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, em 10/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1468/18 e n° 1469/18, ambos de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna dos Cursos:

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ano matutino	57	69	61	73	33	0	0	0	0	0	6	5	8	10	1	5	9	16	3	3	46	55	37	60	29
6º ano vespertino	52	64	62	36	32	0	0	0	0	0	4	7	6	2	4	12	7	11	0	4	36	50	36	33	24
7º ano matutino	39	66	92	67	64	0	0	0	0	0	8	7	6	3	6	15	9	2	1	8	16	50	84	63	60
7º ano vespertino	53	61	61	62	70	0	0	1	0	0	9	9	6	7	18	16	10	9	11	29	28	42	45	44	23
8º ano matutino	76	36	66	74	66	0	0	0	0	0	8	2	7	5	5	9	10	10	0	4	59	24	49	69	57
8º ano vespertino	73	73	59	94	62	0	0	0	1	0	11	14	8	9	9	19	11	7	12	9	43	48	44	72	44
9º ano matutino	70	71	38	73	109	0	0	0	0	0	5	5	6	5	6	7	15	5	4	3	58	51	27	64	100
9º ano vespertino	55	62	66	57	71	0	0	0	0	0	9	5	13	4	13	14	8	14	2	11	32	49	39	51	47
9º ano noturno	42	0	0	0	0	12	0	0	0	0	6	0	0	0	0	13	0	0	0	0	11	0	0	0	0

PROCESSO ON-LINE N° 1822/17
PROCESSO ON-LINE N° 2171/17

ENSINO MÉDIO																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º ano matutino	65	71	82	38	79	0	0	2	0	0	9	12	16	3	11	14	26	7	10	10	42	33	57	25	58
1º ano vespertino	31	31	38	0	31	0	0	2	0	0	1	9	3	0	5	12	7	7	0	3	18	15	24	0	23
1º ano noturno	73	42	50	40	44	17	10	8	1	0	11	8	9	8	4	19	14	17	13	20	26	10	16	18	20
2º ano matutino	47	53	39	66	32	0	4	0	0	0	10	7	1	9	9	5	3	6	5	7	32	39	32	52	16
2º ano vespertino	24	21	24	37	0	2	0	1	0	0	6	6	3	4	0	0	1	6	6	0	17	14	16	28	0
2º ano noturno	46	67	40	43	40	6	17	4	1	0	6	6	10	8	4	13	7	10	16	21	22	28	16	19	16
3º ano matutino	38	28	29	36	60	0	0	0	0	0	1	2	4	4	2	4	1	4	4	8	33	26	21	27	60
3º ano vespertino	19	23	18	24	24	0	3	1	2	0	3	4	1	3	0	2	2	0	3	1	14	14	16	16	23
3º ano noturno	47	43	74	47	39	8	10	13	0	0	10	8	6	10	4	3	6	13	11	12	26	19	42	26	23

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 11/08/18 e da Licença Sanitária em 22/06/18, ambos com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dario Vellozo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dario Vellozo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 1822/17
PROCESSO ON-LINE N° 2171/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR